



EDITAL

--- **Fátima de Jesus da Silva Arêde**, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal da Murtosa, com competências delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 02 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

---TORNA PÚBLICO, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, QUE, por esta via, se **considera(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) d(os) prédio(os) que confronta a Norte com particular, a Sul com particular, a Poente com a Rua do Caminho do Norte e a Nascente com a EN327 e melhor identificado no anexo a este Edital**, do seguinte:-----

---a) O(os) terreno(os) supra identificado(os) apresenta vegetação arbórea e arbustiva, verificando-se ausência de gestão, conforme foi comprovado pelos serviços da Câmara Municipal;-----

---b) O Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Murtosa, estabelece, na alínea j) do artigo 29.º, a proibição de, por ato e/ou omissão, não providenciar à limpeza e desmatção regular da propriedade integrada em aglomerado urbano ou permitir que a mesma seja utilizada como depósito de resíduos;-----

---c) Além do risco de incêndio, a situação descrita gera igualmente risco de insalubridade, com prejuízo para a saúde humana e/ou suscetíveis de causar dano às edificações existentes nas imediações;-----

---d) Apesar das diligências encetadas, não foi possível notificar o proprietário do prédio por qualquer outra forma prevista no CPA, desconhecendo-se o seu paradeiro;-----

---e) **Dispõe(m), por isso, do prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar(em) os trabalhos de limpeza e corte de vegetação e posterior destroçamento e/ou remoção dos sobrantes do local;**-----

--- f) Findo o prazo referido, em caso de incumprimento, a Câmara Municipal da Murtosa substituir-se-á e **realizará coercivamente as operações materiais** que se afiguram necessárias, imputando-lhe(s) as respetivas despesas, para além da instauração do correspondente processo de contraordenação, punível com coima de 250€ (alínea b) do n.º 4 do artigo 31.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município da Murtosa);-----

---g) Atento o interesse público da segurança e salubridade subjacente à execução de limpeza coerciva, **é intenção da Câmara Municipal determinar a posse administrativa do imóvel**, pelo período de tempo estritamente necessário, nos termos do disposto no artigo 107.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro);-----

---h) No cumprimento do disposto no artigo 121.º do CPA, **dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar(em) sobre o que entender(em) conveniente sobre a intenção referida;**-----

---Para constar e devidos efeitos, foi lavrado o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no lugar de estilo dos Paços do Município, no respetivo prédio e no sítio institucional do Município.-----

--- Paços do Município da Murtosa, 02 de Setembro de 2021. -----

A Vereadora do Pelouro do Ambiente,



(Fátima de Jesus da Silva Arêde)

Delimitação da parcela de terreno objeto do Edital

